



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Unai-MG, 07 de agosto de 2023.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.243.049/0001-21, com sede na Rua Maria Curupaiti, número 441, sala 6.005, bloco G, Bairro: Vila Ester, zona norte, São Paulo/SP e **RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S/A.**, pessoa jurídica de natureza privada, inscrita no CNPJ sob nº: 17.836.262/0001-93, com sede na Rua Senador Milton Campos, Nº 35, Sls. 401, 402 e 409 a 412, Bairro Vila da Serra, no Município de Nova Lima, interpuseram recursos administrativos contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação no certame licitatório referente ao processo citado em epígrafe.

Ocorre que antes do julgamento dos recursos, a empresa Mediplus Serviços Médicos Ltda., apresentou desistência de se prosseguir com o feito:

**MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ.27.243.049/0001-21, e-mail: contato@bgpadvocacia.adv.br, com sede na Rua Maria Curupaiti, número 441, sala 6.005, bloco G, Bairro: Vila Ester, zona norte, São Paulo/SP, nesse ato representada por **WUODSON DOS SANTOS PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 169.009, CPF.015.550.666-82, conforme procuração em já acostada no certame, que a sócia da empresa ora qualificada lhe concedeu poderes para tal, e esta: **VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA**, Representante Legal da Empresa conforme contrato social, por seu procurador ao final assinado, vêm, cordialmente **DESISTIR SEM RESSALVA DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, referente a decisão que determinou sua inabilitação da Concorrência Pública 002/2023, Processo licitatório 117/2023, interposto pela **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** em 01/08/2023.

Requer assim o prosseguimento do certame, sem apresentação do recurso interposto, pelo fato da desistência ter ocorrido no prazo legal.

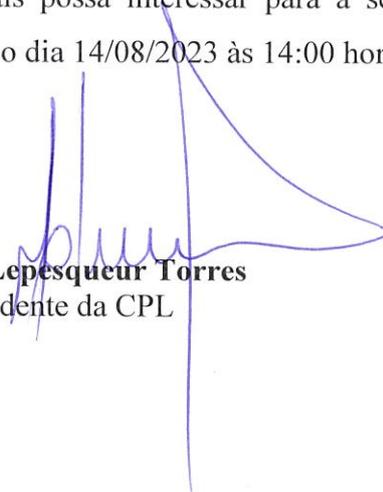


**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pois bem, diante da decisão da recorrente Mediplus, o recurso interposto pela empresa RCS Soluções Médicas S/A., também, perdeu o seu objeto, haja vista ser a única habilitada, e em seu recurso contestava a habilitação da empresa concorrente, ora citada.

Destarte mediante a solicitação da empresa desistente e para evitar maiores infortúnios e desatendimento ao interesse público, a Comissão decide dar continuidade ao processo com a abertura da proposta técnica da licitante habilitada.

Por essas razões, e em atendimento ao disposto no instrumento convocatório, atendidos aos princípios estabelecidos na Lei, decidimos convocar a empresa RCS Soluções Médicas S/A e quem mais possa interessar para a sessão de abertura do envelope contendo a proposta técnica para o dia 14/08/2023 às 14:00 horas.

  
**Marcelo Lepesqueur Torres**  
Presidente da CPL